



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 022/2025 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: Adesão à Ata nº A.2025-001PMNR

Modalidade: REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação Aplicável: DISPOSITIVOS NO ART. 85, DA LEI FEDERAL Nº.: 14.133/2021.

Critério de Avaliação: POR ITEM

Elemento de Despesa: MATERIAL DE CONSUMO

Objeto: FORNECIMENTO DE **MOBILIÁRIO ESCOLAR**, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/NR.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por Registro de Preço, tipo: Menor Preço por item, objetivando o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Repartimento-Pa.

Os autos, devidamente autuado, estão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de demanda por meio do ofício nº 048/2025 – SEMED; fls. 001
- b) Autorização para abertura de processo administrativo; fls. 002
- c) Documento de Formalização de Demanda - DFD; fls. 003 a 005
- d) Termo de Instauração do Processo Administrativo; fls. 006
- e) Deliberação para o prosseguimento do processo administrativo; fls. 007
- f) Solicitação de pesquisa mercadológica; fls. 009
- g) Cotação de preços junto ao Banco de Preços; fls. 0012
- h) Estudo técnico preliminar; fls. 0013 a 0019
- i) Mapa de Riscos; fls. 0020 a 0021
- j) Despacho do setor competente informando a existência de créditos orçamentários e a dotação orçamentária; fls. 0023
- k) Ofício nº 0181/2025-SEMED, informando sobre a adesão à Ata de Registro de Preços; fls. 0025 a 026
- l) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; fls. 0027



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- m) Ofício nº 0133/2025-SEMED, solicitando Termo de Aceite para adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão-Ma; fls. 0028
- n) Ofício nº 032/2025-SEMAD, da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão-Ma, informando a concordância quanto à adesão à Ata; fls. 0030
- o) Ofício nº 0175/2025-SEMED, encaminhado à empresa FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, solicitando Termo de Aceite; fls. 0031
- p) Termo de Aceite de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, da empresa FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31.075.750/0001-56; fls. 0032
- q) Proposta de Preço Adequada da empresa **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31.075.750/0001-56, no valor global de R\$ 6.524.900,00**; fls. 0035 a 0040
- r) Ata de Adjudicação – Pregão Eletrônico nº 039/2024 da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - Ma; fls. 059 a 0068
- s) Ata de Homologação – Pregão Eletrônico nº 039/2024 da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - Ma; fls. 069 a 077
- t) Edital; fls. 078 a 224
- u) Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, assinada pelo Ordenador de Despesa; fls. 225 a 226
- v) Portaria de nomeação da equipe de apoio; fls. 227 a 229
- w) Certificado de Pregoeiro; fls. 230 a 231
- x) Termo de Autuação; fls. 232
- y) Minuta do Contrato; fls. 233 a 243
- z) Parecer Jurídico Final Nº 014/2025; fls. 245 a 250
- aa) Despachado ao CCI em 17 de fevereiro de 2025; fls. 251

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no

1

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)³, IN 22/2021-TCM/PA.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não a informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Por fim, tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de licitação, que requer análise sobre a possibilidade e legalidade na formalização de contrato administrativo pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA, fundamentado na Ata de Registro de Preços nº 002/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2024 SRP, em conformidade com o processo administrativo nº 054/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão-Ma, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Repartimento-Pa.

O processo teve início por solicitação do Secretário Municipal de Educação, instruído com solicitação de abertura de processo de contratação, termo de referência, solicitação de despesa, declaração de disponibilidade orçamentaria, 3 (três) pesquisas de preços e mapa comparativo demonstrando a vantajosidade nos produtos ofertados pela empresa **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31.075.750/0001-56**.

Ofício nº 133/2025/SEMED, consultando a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão-Ma sobre o aceite ao pedido de adesão, ofício nº 032/2025/SEMAD, do referido município informando a concordância quanto à adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2024 e ofício nº 0175/2025-

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

SEMED, encaminhado à empresa FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, sobre seu possível aceite.

Em 14/02/2025, em resposta ao ofício nº 175/2025-SEMED, a empresa contratada encaminha Termo de Aceite, em fornecer o objeto da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2024, ressaltando que se compromete a manter os mesmos valores dos preços registrados na referida Ata dos materiais solicitados pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pa.

IV- DA LEGALIDADE

A adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador. Ronny Charles Lopes de Torres, em seu livro Leis de Licitações Públicas Comentadas, destaca que a adesão possui natureza jurídica de contratação direta, como uma hipótese anômala de dispensa.

O procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

De acordo com o § 2º do art. 86 da nova lei de licitações, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e*
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

É importante observar o cumprimento das formalidades como da autorização, que deve ser expressa, tanto do órgão que conduziu o processo licitatório – o órgão gerenciador, como por parte do fornecedor, que assinou a ata de registro de preços. Outro detalhe é que o procedimento de Carona deve ser submetido à análise da assessoria jurídica, de acordo com o art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21. Deixa-se estabelecido que o órgão gerenciador tem a função de controlar as adesões, diante das limitações de quantitativos, e a empresa deve ser consultada em relação à aceitação ou não da adesão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo **de Adesão/Carona à Ata de Registro de Preços nº 002/2025-CPL**, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato.

Referendar que o processo em curso trata-se de Adesão ou Carona entre dois entes Municipais: **Município de Centro Novo do Maranhão/MA**, denominado como Órgão Gerenciador e **Município de Novo Repartimento/PA**, Órgão não participante. O procedimento vislumbra amparo legal na alteração trazida pela Lei nº 14.770/2023, em específico à redação previsto no § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/21, dispondo que a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Importante destacar, para além da retificação desse dispositivo, que a possibilidade de adesão por parte de municípios a ata gerenciada por municípios possui uma limitação – deve ser originária de licitação, não cabendo, portanto, a adesão na hipótese de sistema de registro de preços através da contratação direta – prevista no § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/21.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações. Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária.

Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21. Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Quanto a opção pela adesão, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

O Gestor Municipal tomou conhecimento e autorizou a abertura e demais providencias do processo administrativo, dando-se em ato contínuo a autuação pela comissão de Licitação.

Foram submetidos os autos a apreciação da Procuradoria Geral do Município com a minuta do contrato, recebendo Parecer nº 014/2025, favorável pela legalidade dos atos processuais.

V- PARECER

Portanto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opino FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 039/2024-CPL, da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão – Maranhão.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 18 de fevereiro de 2025.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 002/2025